



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Aviso, em
06/10/21, conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.

LEI MUNICIPAL Nº 545/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**A Câmara Municipal de SERRANÓPOLIS DE MINAS, aprovou e eu,
Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SERRANÓPOLIS DE MINAS para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal, referente os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 30.470.060,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta mil e sessenta reais), sendo estimadas, conforme a Lei 4.320/64, na forma dos Anexo 1 e 2, que é parte integrante da presente Lei, o qual, vem especificado por categoria e fonte.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 30.470.060,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta mil e sessenta reais), sendo fixadas, conforme a Lei 4.320/64, na forma dos anexos 2, 6 e 9, que são partes integrantes da presente Lei, os quais, veem especificados por funções, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Reatribuição: 062073



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;


III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - operações de crédito.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo as suplementações decorrentes de anulações de dotações total ou parcial, para o pagamento de pessoal(servidores) e seus respectivos encargos sociais, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos não previstas no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias dos respectivos projetos ou atividades já existentes através de decreto municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecidos na LDO/2022.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Inscrição: 652073



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer através de decretos a transposição, a transferência e o remanejamento de recursos, conforme estabelecidos na LDO/2022.

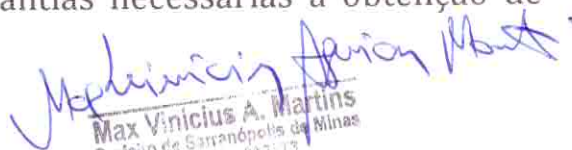
Art. 8º Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2022, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa n. 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias, até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 11. Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e/ou outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei e em conformidade com o art. 26 da Lei 101/2000.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, observados os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 032173



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos,
mediante o projeto técnico e autorização legislativa.

Art. 13. O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se
fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 14. As dotações para pagamento de despesas com a Procuradoria
Municipal serão movimentadas no Gabinete do Prefeito e as despesas
da Secretaria de Transporte e Trânsito, na Secretaria de Obras e
Serviços Urbanos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as
disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, aos 06 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Max Vinícius Aguiar Martins

Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 692573

Publicado no Quadro de Aviso, em
06/10/21, conforme lei
Municipal n° 133, de 13/05/2007.